



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 525/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Dr. Eduardo F. de Oliveira e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausência justificada da Dra. Christiane D'Elia, reuniu-se às 15h17min do dia 05 de dezembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 598/23

Denunciado: João Pedro Nascimento Lima (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Pérolas Negras x Macaé Esporte FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 21/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditora Relatora: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Eduardo Farias e Dr. Márcio Costa que aplicavam 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 599/23

Denunciado: Gian Luca Leite Costa (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Gonçalense FC

Categoria: Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 21/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 600/23

Denunciado: Ramon Justino Fernandes (Atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Vera Cruz x Unisouza FC

Categoria: Série C – SUB 17

Data jogo: 22/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcio Costa e Dr. Jonei Garcia que aplicavam pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 601/23

Denunciado: Daniel Teixeira Pinheiro (Auxiliar Técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC

Categoria: RECOPA – SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 28/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 602/23

1º Denunciado: Kauan Souza dos Santos (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Alan Monteiro Pinheiro da Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

3º Denunciado: Carlos Henrique Lopes (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Pérolas Negras x Goytacaz FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 28/10/2023

Representante legal do denunciado: Pedro Henrique Moreira (Pérolas Negras) e Ausente (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 4 partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 603/23

Denunciado: Athos de Oliveira Viana (Atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC x CAAC Brasil FC

Categoria: Série C – SUB 20

Data jogo: 30/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Neto

Auditor Relator: Dr. Eduardo de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 604/23

Denunciado: Carlos Vinicius Tibúrcio de Souza (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Mageense FC

Categoria: Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 01/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 605/23

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Pérolas Negras x Serra Macaense FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 03/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 606/23

Denunciado: Rafael Ribeiro Sesmeiro (Auxiliar Técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Resende FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Série A – SUB 17

Data jogo: 27/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza Linhares

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 3(Três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

11) Processo: nº 642/23

Denunciado: Jorge Ribeiro Costa (Assessor da Presidência do Olaria AC)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte dias) e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação dos art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 12)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 13)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h44min.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretaria Adjunta